

CONTRIBUIÇÃO DA CONTABILIDADE PARA A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

MORAES, Allany. Izabel Cletis¹
NIETTO, Isabella Fernanda de Lima²
PIASECKI, Liceia. Alcioni Rech³

RESUMO

Este estudo buscou identificar qual é a contribuição da contabilidade para a transparência na gestão pública. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório e com abordagem qualitativa. A criação do Portal da Transparência proporcionou ao cidadão a oportunidade de acompanhar os relatórios e os orçamentos dos entes da administração pública em qualquer esfera: federal, estadual ou municipal. A promulgação da Lei Complementar 131/09, conhecida como Lei da Transparência e da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foram dois marcos importantes para promover a transparência na gestão pública, permitindo e garantindo ao cidadão o acesso às informações da administração pública, de modo a ter conhecimento da aplicação dos recursos públicos, exercendo assim o controle social. A contabilidade pública, que também sofreu transformações para dar maior credibilidade às informações patrimoniais e financeiras, mostra-se uma ferramenta fundamental, para o poder público cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dar publicidade de seus atos, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Pública, Portal da Transparência, Lei nº 12.527/2011.

1. INTRODUÇÃO

O cidadão brasileiro tem o direito ao acesso à informação do resultado da gestão pública, garantido na Constituição Federal, Art. 5º XXXIII, que assim determina:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

É o princípio da publicidade garantindo a transparência da gestão dos recursos públicos.

¹ Acadêmica – Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail: allanyizabel@hotmail.com

² Acadêmica – Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz. E-mail: bela_nietto@hotmail.com

³ Docente Orientador – Centro Universitário Fundação Assis Gurgacz do curso de Ciências Contábeis, e-mail: liceiapiascecki@hotmail.com



Embora já inscrito esse direito na Lei Maior, outras leis foram promulgadas ao longo do tempo, buscando garantir a adequada informação e a responsabilização quando da ineficiência dos gestores. Cita-se a Lei Complementar 101/2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal, a Lei Complementar 131/2009, que acrescentou dispositivos à Lei 101/2009, especificamente quanto à determinação de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e a Lei 12.527/2011, promulgada para regular o acesso à informação, previsto na Constituição Federal.

A aprovação da lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), é um importante marco para a transparência na gestão pública, oportunizando o acesso à informação para o cidadão, como regra geral, de forma gratuita e proativa, exceto aquelas que são classificadas sigilosas. Essa lei tem como premissa, conforme seu artigo 3º, “a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública”, utilizando-se da tecnologia da informação, como meio de comunicação.

Entre o vasto elenco de informação que devem ser disponibilizadas pelos gestores públicos, esta informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos. Tais informações são registradas e evidenciadas pela Contabilidade Pública.

Nesse contexto, o presente trabalho busca responder a seguinte questão: Qual a contribuição da contabilidade para a transparência na gestão pública?

Dessa forma, o estudo tem por objetivo geral demonstrar a contribuição da contabilidade para a transparência na gestão pública e objetivos específicos: identificar as informações contábeis divulgadas no portal da transparência; elencar os demonstrativos divulgados no portal da transparência; relacionar a contribuição da contabilidade para a transparência na gestão pública.

Segundo Mauss e Flach (2015), a cobrança da sociedade em relação aos recursos públicos está cada dia mais crescente, por isso é indispensável ter o controle dos bens e recursos que estão nas mãos dos administradores públicos.

Por outro lado, executar a transparência é dar à sociedade o acesso de forma organizada e compreensível a todas as informações sobre a gestão pública, cujo resultado está pautado na ética e voltado para o interesse coletivo. (MATINS E VÉSPOLI, 2013).

Este estudo se justifica pelo fato de que a transparência, a avaliação de desempenho dos gestores públicos e o controle patrimonial terem como instrumento essencial a Contabilidade Pública, e, portanto, é importante na formação profissional do contador entender o papel da



contabilidade para o cumprimento do Princípio da Publicidade e na produção de informações confiáveis para alimentar o portal da transparência e atender os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

O assunto do referido trabalho será a Gestão Pública. O tema abordará sobre: A contribuição da contabilidade para a transparência na gestão pública, visando responder, por meio de pesquisas bibliográficas, através de livros e artigos. Utilizar-se-á, também, buscar informações em páginas de transparência municipal.

2. REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, são abordados os conceitos de administração pública, contabilidade, os principais pontos da Legislação que trata da transparência e da responsabilidade em estabelecer a comunicação da gestão aos cidadãos.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Kohama (2003, p. 27), afirma que Administração Pública é “todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Assim faz parte da Administração pública, a estrutura e recursos; órgãos e agentes; serviços e atividades.

De acordo com Paludo (2013), a administração pública é definida como as atividades que são realizadas pelos entes públicos, obedecendo ao que é descrito em lei, com o intuito de prestar serviços ao estado e à sociedade, buscando benefício geral.

A Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal de 1988, é constituída pela administração direta e a indireta. Na administração direta, os serviços são prestados diretamente pela União, os Estados-membros, Distrito Federal e Municípios. Já na administração indireta, o desempenho da atividade pública é realizado por outras pessoas de direito público ou privado, criada ou autorizada pelo Estado (KOHAMA, 2003).

2.2 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



De acordo com Platt Neto *et al* (2007), a Constituição Federal, artigo 37, apresenta um conjunto de normas para nortear o desempenho da administração pública e a prestação de contas do uso dos recursos públicos.

Os cinco princípios constitucionais da Administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2.1 Princípio da legalidade

Segundo Gavião Filho (2013), o princípio da legalidade nada mais é do que o cumprimento rigoroso do que está determinado em lei. Dessa forma, na administração pública só é permitido fazer o que a lei permite ou autoriza, para o gestor e todos os demais agentes públicos.

2.2.2 Princípio da impessoalidade

Paludo (2013) descreve que por este princípio os atos administrativos devem ser imparciais, sempre em busca somente o fim público pretendido pela lei, sem privilégios ou discriminações de qualquer natureza, ou seja, as realizações administrativo-governamentais não são pessoais, mas exercida em nome da entidade pública, visando sempre os interesses coletivos.

2.2.3 Princípio da moralidade

O princípio da moralidade se refere à moralidade administrativa, e é a partir dela que são definidas as funções administras, de acordo com uma ordem ética. De acordo com a lei de improbidade administrativa, independentemente dos níveis hierárquicos, os agentes públicos devem seguir e respeitar o princípio da moralidade, sob pena de punição perante a lei (PALUDO, 2013).

2.2.4 Princípio da publicidade

Para Platt Neto *et al* (2007), o princípio da publicidade determina a necessidade de ampla divulgação do que é executado na administração pública e os seus resultados. É um mecanismo essencial para o controle social, dentro de um ambiente democrático. De modo geral, o ordenamento jurídico presume diversas normas para que os gestores públicos prestem contas ao



poder público e ao povo. Sendo assim, os entes públicos devem respeitar o princípio da publicidade realizando a prestação de contas a sociedade. Na ausência da prestação de contas, haverá penalidade como multas e ação civil de improbidade administrativa.

Ainda sobre o princípio da publicidade e sua importância na prestação de contas, tornando-se uma ferramenta para que o cidadão possa ter o controle sobre a ação do Estado, o artigo 37 da Constituição Federal de 1988 – XXII enfatiza em seu § 1º que:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A publicidade juntamente com a transparência, tem feito com que os atos públicos se tornem muito mais compreensíveis, colaborando com uma participação popular com relação à execução do seu poder democrático (MATOS, 2013).

2.2.5 Princípio da eficiência

Para Castro (2006), este princípio está relacionado aos resultados positivos da gestão pública, de forma a atender as necessidades como saúde, educação, segurança.

O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício e suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa eficaz, sem burocracia sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. (MORAES, 2015, p. 317)

Os princípios constitucionais são obrigatórios para a Administração Pública. Administração essa que sofreu profundas transformações no decorrer dos tempos, devido as transformações da sociedade face a uma economia globalizada, avanço tecnológico, competitividade e interesse do cidadão em entender como os recursos arrecadados pelos entes públicos são aplicados em serviços que beneficiam toda a comunidade (PALUDO, 2013).

Nesse contexto, Paludo (2013) explica que o Estado assumiu uma nova postura na forma de governar. Foi necessário administrar com uma visão gerencial, até mesmo para cumprir os princípios constitucionais, porém sem perder o foco que é o cidadão, o financiador e o beneficiário dos serviços públicos. Essas mudanças fortaleceram ainda mais a responsabilidade técnica ao



praticar os atos administrativos e também a forma de prestação de contas, seja perante a própria administração, aos órgãos de controle e a sociedade.

Assim, a forma como são produzidas as informações para prestação de contas e a disponibilização dessas informações também sofreram transformações, como, por exemplo, a Contabilidade Pública e a criação do Portal da Transparência.

2.3 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública tem como função demonstrar os atos e os fatos administrativos, onde se encontram os resultados periódicos financeiros. Baseando-se nos princípios gerais de finanças e de contabilidade. (HADDAD e MOTA, 2010).

A contabilidade pública no Brasil está fundamentada na Lei nº 4.320, de 1964, que determinou as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. (COELHO; COSTA; SOUSA, 2016).

De acordo com Matos (2013) a contabilidade tem um papel fundamental na transparência da gestão pública, realizando a divulgação dos atos públicos, feitos por meio de relatórios, balanços e orçamentos, cujas informações são fornecidas pela contabilidade.

Diante do processo de transformação da sociedade, quando a transparência e a eficiência da gestão pública e ainda um movimento internacional de padronização da contabilidade, as normas de contabilidade brasileira para o setor público também sofreram profundas alterações.

Nesse sentido, o Ministério da Fazenda, publicou a portaria 184/2008, para:

determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, o desenvolvimento de ações no sentido de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Na justificativa para essa determinação, está a importância das informações contábeis transparentes e comparáveis, de entendimento a todos os usuários, aliada ao fato de que boas práticas contábeis agregam credibilidade à informação, facilitando o acompanhamento e as análises das variações patrimoniais, econômicas e financeiras dos entes públicos, permitindo avaliar a economicidade e a eficiência na alocação de recursos (MF, portaria 184/2008).



Desse modo, diz-se que existe uma nova contabilidade aplicada ao setor público, visando a melhoria na qualidade das informações contábeis, que, apesar de critérios considerados complexos e inovadores, tem o objetivo de tornar as informações mais fáceis de compreender e confiáveis aos usuários, auxiliando na tomada de decisões mais seguras. (NASCIMENTO *et al*, 2015)

É do entendimento de Bósio (2015), que os novos critérios de reconhecimento e mensuração dos fatos relacionados ao patrimônio público, também favorece a controle social.

Destaca-se, como um ponto importante gerado pela convergência das normas contábeis, aplicadas ao setor público, a questão do objeto de estudo da contabilidade: o patrimônio público, separando-se da visão puramente orçamentária, até então utilizada. (FEIJÓ, 2012 *apud* NASCIMENTO *et al*, 2015).

O autor argumenta que apenas desse novo olhar da contabilidade, considerando todos os fatos que afetam o patrimônio público, os aspectos de elaboração e execução orçamentária previstos na Lei 4.320/64 são mantidos, com a possibilidade de um acompanhamento mais efetivo, já que é possível ter a visão patrimonial com reflexos no orçamento público. (FEIJÓ, 2012 *apud* NASCIMENTO *et al*, 2015).

Nessa mesma linha de pensamento, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a mudança de foco da contabilidade orçamentária para uma contabilidade patrimonial, permitirá a geração de informação útil e relevante, melhorando a transparência da gestão pública, pois o “objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer informações de natureza tanto orçamentária quanto econômica, financeira e física do patrimônio das entidades do setor público” (STN, 2013, p.12).

Ainda, conforme determina uma Portaria da STN de nº 753/2012, a partir de 2015, na prestação de contas, o exercício de 2014, se não cumprido integralmente o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCAS, quanto à observância do Plano de Contas e das Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, que já contemplam o novo padrão, ficarão impedidos de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e ainda sofreram as restrições pelo Tribunal de Contas, ou seja, estarão descumprindo o dispositivo da Lei Complementar 101/2000, impedindo a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. (STN, 2013).

Outra mudança destacada por Nascimento *et al*, (2015), refere-se à obrigatoriedade da elaboração da Demonstrações dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio

Líquido e das Notas Explicativas, que devem conter informações complementares, quanto a critérios e políticas contábeis aplicadas e eventos que impactam as informações quantitativas evidenciadas nas Demonstrações Contábeis, de modo a permitir a compreensão e avaliação de toda a situação patrimonial e financeira da entidade.

Sabendo-se que as mudanças nas normas contábeis trazem benefícios e maior fidedignidade das informações para se ter uma melhor contabilidade no setor público, o Tesouro Nacional (2014) apud Bosio (2015, p.3) cita que:

A implantação de um “Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público” tem como objetivo primordial, combinar as práticas de contabilidade vigentes no país, com os padrões estabelecidos nas Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, para que as informações contábeis sejam mais transparentes e confiáveis, permitindo a comparação dessas informações.

As mudanças na contabilidade pública brasileira, segundo Coelho (2016) permitirá que os contribuintes brasileiros avaliem o desempenho dos gestores públicos e a saúde financeira da União, do Estado e do Município e de todas as organizações da administração indireta, colocando a contabilidade como instrumento de apoio ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e à evidenciação da prestação de contas das autoridades governamentais.

2.4 A IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

O portal da transparência foi criado para o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, pelos entes públicos, e tem por fundamento a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Em visita ao Portal da Transparência do Município de Cascavel (PR), assim está definido o objetivo desse instrumento de prestação de contas:

O portal da transparência tem como objetivo expor as aplicações dos recursos públicos de maneira correta, com isso proporcionando a transparência da gestão pública, dando acesso ao cidadão para que possa acompanhar com credibilidade como o dinheiro público vem sendo utilizado e também ajudando na fiscalização.

Segundo Platt Neto; Cruz; Vieira, (2006) apud Guadagnin (2011), à compreensão deve estar somada a divulgação dos dados, ou seja, não basta ter as informações se estas não estiverem



acessíveis aos conceitos leigos das pessoas que assim se interessarem, pois, a gestão pública é de interesse de todos que fazem parte da sociedade.

Guadagnin (2011), afirma que, além de a transparência contribuir com o avigoreamento da democracia, prestigia e amplifica as noções de cidadania, sendo de total privilegio o acrescentamento da divulgação das ações governamentais.

Segundo Resende *et al* (2014), a transparência na gestão pública dá o direito ao cidadão de saber como está sendo gasto os recursos. É por meio da transparência que se pode ter um controle social eficiente sobre a administração pública. A transparência se tornou um meio essencial para toda gestão, promovendo o acesso às informações.

Um instrumento valioso para auxiliar os gestores públicos na elaboração de demonstrativos para prestação de contas da aplicação dos recursos arrecadados e aumentar a transparência da gestão, é, sem dúvida, a Contabilidade Pública, que, apropriando-se do conceito de *Accountability*, cumpre a sua função de bem informar ao gestor e ao contribuinte e cidadão, a utilização dos recursos financeiros e os resultados alcançados em benefício de toda a sociedade, contribuindo para um desenvolvimento econômico e social do país de forma sustentável (LIMA *et al*, 2004).

Praticar *Accountability*, de acordo com Lima *et al*. (2004) e Paludo (2013), vai além da apresentação pura e simples de números, mas abrange uma administração fundamentada em boas práticas de gestão e a responsabilidade pelos atos e resultados na utilização dos recursos públicos, apresentando de forma detalhada o que foi feito, o custo de cada ação, quem são os beneficiários dos projetos e todos os serviços que foram adicionados, a curto e longo prazo, visando o bem comum.

2.5 LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é considerada uma inovação, em se tratando do planejamento no setor público, aumentando o controle e transparência dos recursos públicos, possibilitando a prevenção de riscos e também a correção de desvios que possam afetar as contas públicas. Dessa forma, a Lei Complementar nº 101/00, conhecida como LRF, traz a regulação para receitas e despesas públicas, proporcionando o equilíbrio desses dois fatores, e um benefício dos interesses sociais (COSTA, 2011).

Em se tratando da Lei de Responsabilidade fiscal, como meio de controle da Gestão Pública, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece no seu Art. 1º que:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A materialização da LRF se dá pela elaboração e publicação de um conjunto de demonstrações gerados pela contabilidade pública.

2.6 DEMONSTRATIVOS DIVULGADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Conforme descreve a lei 12.527/2011 (LAI), portal da transparência segue todas as exigências requeridas, podendo encontrar as informações necessárias para saber como e onde está sendo utilizado o dinheiro público, no site pode-se encontrar janelas que mostram todas as determinadas informações para uma boa gestão. No portal encontra-se informações como:

1. Licitações e suprimentos do almoxarifado, bem como as entradas e saídas.
2. As compras, e também as licitações.
3. Frotas
4. Patrimônio, elencando seus bens, até mesmo os imóveis que são doados, locados, cedidos e até mesmo em permuta.

Em cada aba, existe uma opção sobre determinado assunto, a qual explica o que é e como funcionada determinado procedimento, citando as leis que regem cada questão.

No portal da transparência também são encontradas as receitas e despesas, no qual as receitas são demonstradas através de balanços orçamentários, demonstrativos de receita, orçamento da receita, recursos de ações e programas do governo federal, bem como tributos que são arrecadados, entre muitas outras informações relacionadas às receitas. Já na aba das despesas, o portal transmite informações como: o balanço orçamentário das despesas; demonstrativo das despesas; despesas com diárias, viagens e pessoal; empenhos emitidos e também anulados; dentre outras informações essenciais no que tange ao acesso à informação. Contudo, a Lei Complementar 131/09 enfatiza sobre receitas e despesas:

A Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução

orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com a LC 13, artigo 48, deve ser divulgado:

- Despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa;
- Receita: lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

O portal da transparência também possui informações relacionadas ao pessoal, como os gastos com cartões corporativos, o horário de trabalho dos servidores da saúde, apresenta também o quadro funcional de todos os meses do ano, bem como a remuneração e o relatório nominal a verbas de representação. Possui relatórios legais, nos quais constam os demonstrativos contábeis que demonstra as receitas, despesas e variações patrimoniais de um determinado período, também se podem encontrar relatórios sobre a execução orçamentária, lei de diretrizes orçamentarias (LDO), lei orçamentaria anual (LOA), plano de contas, plano plurianual (PPA), entre outros.

O site do portal da transparência compreende uma aba chamada contas públicas, onde pode se ter o acesso a muitas informações fundamentais para o cidadão compreender sobre a utilização das verbas publicas, sendo elas:

1. Balanço orçamentário, das receitas, despesas e resultado;
2. Contratos e seus aditivos;
3. Despesas executadas;
4. Extratos bancários;
5. Orçamento anual de receitas e despesas;
6. Receitas arrecadadas;
7. Recursos recebidos da união e do estado;
8. Recursos repassados – Convênios e parcerias;
9. Tributos arrecadados, etc;

A lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", em seu artigo 1º ressalta o que foi citado anteriormente, sobre a página das contas públicas, encontradas no portal da transparência, frisando as informações divulgadas:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União criará *homepage* na rede de computadores *Internet*, com o título "contas públicas", para divulgação dos seguintes dados e informações:

I – os montantes de cada um dos tributos arrecadados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os recursos por eles recebidos, os valores de origem

tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio (caput do art. 162 da Constituição Federal);

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (§ 3º do art. 165 da Constituição Federal);

III – o balanço consolidado das contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários (art. 111 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV – os orçamentos do exercício da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos balanços do exercício anterior (art. 112 da Lei nº 4.320, de 1964);

V – os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior (caput do art. 26, parágrafo único do art. 61, § 3º do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

VI – as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta (art. 16 da Lei nº 8.666, de 1993).

Nas opções dadas para acesso, podemos ver o balanço patrimonial do ente público escolhido, o que acarreta um ponto positivo para a contabilidade em geral, pois mostra ao cidadão como ela funciona dentro da administração, destacando que a contabilidade é um instrumento essencial para uma administração organizada e comprometida, apresentando os números gerados na contabilidade possível de compreensão, mesmo para aqueles que são leigos no assunto.

Caso exista alguma informação que não conste no portal da transparência ou até mesmo em perguntas frequentes, o cidadão tem a opção de solicitar essas informações sem a necessidade de justificativa ou motivação. Basta ir até a opção de acesso à informação e ir até a aba “nova solicitação”, e então poderá acompanhar sua solicitação, tendo em mãos o número de seu protocolo.

Com isso, já estão em vigor dispositivos legais (Lei Complementar nº101/2000, Lei Complementar nº131/2009 e Lei nº 9.755/1998) nas quais as entidades públicas são obrigadas a realizar a divulgação de relatórios periódicos mostrando resultados das aplicações dos recursos públicos, e assim permitindo que a sociedade acompanhe essas aplicações de recursos de forma a também poder responsabilizar os gestores que não estão cumprindo com as normas (MARTINS; VESPOLI, 2013).

3. METODOLOGIA

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a contribuição da contabilidade para transparência na gestão pública. Utilizou-se como procedimento metodológico um levantamento bibliográfico com buscas em sites, leis e artigos científicos, com caráter exploratório e análise qualitativa.

Segundo Beuren *et al* (2006), a pesquisa exploratória dá a possibilidade de obter mais informações sobre o assunto proposto; dá a orientação ao realizar os objetivos e formular hipóteses; até mesmo abranger outros olhares relacionados ao assunto.

Na abordagem qualitativa, busca-se verificar, em visita ao portal da transparência, a perceber a contribuição da contabilidade para a transparência de informações na gestão pública pela leitura e verificação das informações contidas no Portal da Transparência.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

Com base na Lei Complementar 131/09, que alterou da LRF 101/2009, determinando disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a Lei 12.527/2011, promulgada para regular o acesso à informação previsto na Constituição Federal e ainda Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, com dispositivos sobre a Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público, foi feita uma leitura do portal da transparência do município de Cascavel/PR, município residência das acadêmicas, como meio de entender a contribuição da contabilidade na geração das informações registradas e evidenciadas pela contabilidade pública.

A partir dessa leitura, elaborou-se uma tabela, indicando os percentuais de contribuição de cada departamento da estrutura organizacional do município de Cascavel (PR) na série de informações apresentada pelo portal, destinadas a dar conhecimento aos contribuintes e a todos os usuários da gestão municipal.

A tabela a baixo demonstra que 67,78% das informações disponibilizadas no portal da transparência apresentam informações relacionadas à contabilidade, onde mostra um número grande em relação aos demais departamentos, o que permite identificar que a contabilidade cumpre o seu papel de gerar informações para a tomada de decisão.

Tabela 1- Departamentos contribuintes na geração de informação no Portal da Transparência.

DEPARTAMENTO	PERCENTUAL %
Seção de Almoarifado	1,11%
Seção de compras	2,22%
Seção de frotas	1,11%
Seção de licitações	1,11%
Seção de Patrimônio	5,56%
Contabilidade	67,78%
Seção de RH	10%
Administração Geral	5,56%
Acesso a Informação	1,11%
SICONV	1,11%
Seção Jurídica	2,22%
Seção de controle interno	1,11%
Total	100%

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Desse modo, a Lei 12.527/2011 (LAI), contribuiu para transparência e a prestação de contas evidenciando toda a movimentação, quer do ponto de vista patrimonial, orçamentário ou financeiro e suportada por um sistema contábil de cada ente público.

Outro ponto de destaque do estudo, é que, a partir dos vários dispositivos legais, que dão sustentação à obrigatoriedade da prestação de contas e da disponibilização em meios eletrônicos dos resultados da gestão sobre os recursos públicos, criaram-se mecanismos de promover a transparência e a participação dos cidadãos no acompanhamento e cobrança de uma gestão mais eficiente e voltada ao interesse da comunidade.

Outro ponto importante, que também contribui com a transparência e a prestação de contas, foi a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público às Normas de Contabilidade Internacionais. Este fato provocou um ajuste na forma como foram elaborados e evidenciados os relatórios e demonstrativos fiscais, e nos procedimentos contábeis para elaboração das demonstrações contábeis, visando melhorar a transparência da gestão fiscal e permitir um aprimoramento no controle social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, buscou-se identificar qual a contribuição da contabilidade pública para a transparência na gestão pública, a partir de levantamento bibliográfico baseado, principalmente, nos



dispositivos legais e normas relacionadas às exigências de prestar contas e informar, por meios eletrônicos ao cidadão o resultado da gestão.

Como resultado do estudo, ficou claro que a transparência dos atos da administração pública ganhou maior visibilidade a partir de alterações em instrumentos jurídicos de responsabilização fiscal, a exemplo da Lei Complementar 131/09, conhecida como Lei da Transparência, pois possibilitou o acompanhamento, em tempo real, de como os recursos, que são da sociedade, são geridos.

Importante destacar as alterações das Normas Contábeis Brasileiras aplicadas ao Setor Público, cujo objetivo é também contribuir para a transparência da gestão sobre o patrimônio público, pois as Demonstrações Contábeis e as informações contábeis que alimentarão outras Demonstrações Fiscais e Orçamentárias tenderão a fornecer informações mais adequadas à realidade de cada ente público e, portanto, permitirão melhor análise da situação e a comparabilidade dessa situação patrimonial e financeira a outros entes públicos.

Para responder ao questionamento proposto no estudo, a leitura das informações em um Portal da transparência permitiu concluir que a contabilidade pública é o principal instrumento para a alimentação das informações o portal e principalmente as informações relacionadas à arrecadação, ao orçamento, às receitas, despesas e ao resultado da aplicação desses recursos.

Considerando que a administração pública deve cumprir alguns princípios constitucionais, percebe-se que o princípio da publicidade está relacionado às novas formas de prestar contas, esclarecendo onde, como e porque o dinheiro público foi gasto, permitido a participação de toda a sociedade no acompanhamento e julgamento da gestão pública.

REFERÊNCIAS

BEUREN, I. M; *et al.* **Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e pratica.** 3.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.

BOSIO, Q. F.F; SMANIA, B; PETRI, J.N; MARTINS, V.A. **Novas normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: uma evidência ao controle social.** Congresso de Contabilidade Universidade Federal de Santa Catarina. p. 1-14, 2015.



BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei Complementar 101/2000. Promulgada em 04 de maio de 2000. Brasília, 2000.

BRASIL, Lei Complementar 131/2009. Promulgada em 27 de maio de 2009. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei 9.755/1998. Promulgada em 16 de dezembro de 1998. Brasília, 1998.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Nova Contabilidade e Gestão Fiscal Modernização da Gestão Pública**. Brasília, 2013. Disponível em:

<www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/329483/PGE_CARTILHA_NovaContabilidade_GestaoFiscal.pdf/92871964-4c76-4d6a-bc11-80eaac9c46cd> Acesso em 08.10.17

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Portaria STN de nº 753/2012**.

Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/COSIS_LEGIS.obtem_arquivo?p_id=23104> acesso em 08.10.2017.

CASTRO, R. B. **Eficácia, Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. 30º Encontro da Anpad, Salvador, Bahia, p. 1-11, 2006.

COELHO, J. K. V; COSTA, H. R; SOUSA, M. A. **A importância da contabilidade pública como instrumento de controle na administração pública**. Revista pensar, p. 1-15, 2016.

COELHO, I. **Contabilidade pública é instrumento para uma sociedade melhor**. Ibracon. 31 de outubro de 2016.

COSTA, J.A. **A eficácia da lei de responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos municipais**. 4º congresso UFSC de iniciação científica em contabilidade. p. 1-16, 2011.

GAVIÃO FILHO, A. P. **O princípio da impessoalidade**. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Bahia, n.33, p.1-28, 2013.

GUADAGNIN, A, **A Transparência na Gestão Pública, Uma análise de sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo**. GRADUADA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFRGS, 2011.

HADDAD, R. C; MOTA, F. G. L. **Contabilidade Pública**. CAPES : UAB, P. 1-152, 2010.



KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2003

LIMA, M.R.S; LIBERALQUINO, J.O; BARROS, F.O; CATAO, G.C. **Accountability e o papel da contabilidade na satisfação dos usuários gestor e contribuinte: uma abordagem utilizando a prefeitura municipal de Camaragibe/PE**. Convibra: Congresso virtual brasileiro de administração, Recife/PE. p. 1-16, 2004.

MARTINS, P.L; VÉSPOLI, B.S. **O Portal da Transparência como Ferramenta para a Cidadania e o Desenvolvimento**. Revista de Administração da Fatea - RAF, v.6, n.6, p.93-102, 2013

MATOS, A.A. **Abrangência dos princípios da publicidade e transparência na Administração Pública**. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza/CE. p. 1-12 , 2013

MAUSS, C.V; FLACH, F. **A evidenciação e transparência da informação contábil da Administração Pública**. Revista Eletrônica do TCE-RS. n. 2, v.1, p. 57-72, 2015

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NASCIMENTO, J.C; SANTOS, S.M.S; ZITTEI, M.V.M; ARNOST, J.C.M. **A Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público: uma mudança de Paradigma, a Contabilidade não mais vista exclusivamente pelo enfoque Orçamentário e Financeiro**. Congresso de Contabilidade Universidade Federal de Santa Catarina. p. 1-14, 2015

PALUDO, A. **Administração Pública**. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PLATT NETO, O. A; CRUZ, F; ENSSLIN, S. R; ENSSLIN, L. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. Contab. Vista & Rev, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

RESENDE, L. S; *et al.* **Transparência na Gestão Pública: um Estudo sobre a Publicação do Rreo e Rgf dos Municípios da Microrregião São João Del Rei à Luz da Lrf**. XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2014.